

Comissão Nacional dos Fundos Agrícolas 2030 (CNFA 2030)

Deliberação n.º 3/2023

Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC)

Plano de Divulgação e Comunicação

Atendendo ao novo período de programação e considerando as recomendações e disposições da regulamentação europeia referente aos fundos europeus e aos Planos Estratégicos da PAC, estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, deve ser estabelecida a respetiva estratégia de comunicação e salvaguardadas as ações para a informação e divulgação dos apoios e promoção da sua notoriedade.

Nesse sentido, devem ser definidos os objetivos, as prioridades, o âmbito da comunicação e público-alvo, as orientações e procedimentos, assim como o planeamento das atividades a desenvolver e definição da intervenção das entidades envolvidas no âmbito da divulgação e comunicação do PEPAC. Deve ser planeada a monitorização e avaliação dos resultados e impacto das ações desenvolvidas e os meios para a sua concretização.

De forma a garantir o cumprimento das obrigações previstas em matéria de informação e publicidade, a Autoridade de Gestão Nacional, com a participação das Autoridades de Gestão do Continente e Regionais, nos termos da alínea p) do número 1 do art.º 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e da alínea k) do art.º 60.º do referido Decreto-Lei, foi submetido a decisão o Plano de Divulgação e Comunicação do PEPAC.

Atento o exposto, a Comissão Nacional dos Fundos Agrícolas (CNFA 2030) delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea e) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro, e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º do seu regulamento interno, após parecer [das entidades integrantes da CNFA 2030] o seguinte:

1. A aprovação do Plano de Divulgação e Comunicação do PEPAC.
2. A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

CNFA 2030, 5 de junho de 2023